



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Comissão Temporária de Recebimento dos materiais e serviços para realização da 22ª Feira do Melado.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 123, incisos VIII, X e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto nos artigos 220 e 221 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022;

Considerando a natureza e da duração do evento em questão, bem como a logística necessária para a sua execução;

Considerando a designação de servidores para trabalharem na Comissão Organizadora do evento e a presença contínua no local por diversos dias que o antecedem e durante toda a sua realização;

Considerando a necessidade de organizar a fiscalização da execução das contratações do Município relacionadas com a execução do evento, respeitando-se a legalidade e a razoabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Temporária de Recebimento de materiais e serviços para realização da 22ª Feira do Melado:

- I - Vanderlei Pettenon;
- II - Lucian Carlos Pilati;
- III - Altair Palm;
- IV - Maribel de Fátima Grando;
- V - Rafael Francisco da Silva;
- VI - Douglas Ricardo Kivel;
- VII - Mara Daniele Gambetta;
- VIII - Gabriel Julio Alexandre Schuingel;
- IX - João Antônio Bazzanella Luft;
- X - Eduardo Vinicius Horbach;
- XI - Tarcis Henrique Sant'Anna.

Parágrafo único. Os servidores indicados nos incisos VII a XI do caput deste artigo atuarão, preferencialmente, auxiliando os demais membros da Comissão, subsidiando-os de informações técnicas a respeito do conteúdo dos Termos de Referência e dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo processo de contratação, permitindo-se o auxílio por parte dos servidores indicados nos incisos do art. 1º deste Decreto.



Município de Capanema - PR

Art. 3º O Termo de Recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por ao menos três membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos agentes encarregados pela emissão do requerimento de contratação e, em caso de necessidade, do(s) Fiscal(is) Técnico(s) da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue e/ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referências dos respectivos processos de contratação.

§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos *in loco*, em razão das características do objeto da contratação, a Comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e/ou dos produtos fornecidos, avaliando o cumprimento dos procedimentos necessários e o conteúdo dos requerimentos de contratações elaborados pela Secretaria Municipal interessada.

§ 3º Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

Art. 4º No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar um relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

§ 1º O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

§ 2º O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

§ 3º Em havendo razões de interesse público e não havendo tempo hábil para a regularização, pelo Contratado, sem que isso represente prejuízo ou comprometimento do evento (22ª Feira do Melado), a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos ou inconsistências, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

§ 4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no § 3º deste artigo.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Em se tratando de prestação de serviços com fornecimento de materiais, especialmente em serviços cujo objeto seja a manutenção com substituição de peças, o contratado registrará e identificará cada uma das peças substituídas em imagens fotográficas, as quais serão juntadas à respectiva nota fiscal, devendo ser encaminhadas ao fiscal da contratação, o qual encaminhará a documentação para o órgão competente.

Art. 6º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da Comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Este Decreto possui caráter temporário, devendo atestar exclusivamente serviços e materiais utilizados para a realização da 22ª Feira do Melado, atrelados às responsabilidades do Município estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 01/2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de agosto de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 11/09/24, Edição 1524, Página(s) 2 a 3.